



Diário oficial



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.133 - DE 16 DE AGOSTO DE 1974.

Dã nova redação aos Artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.044, de 20 de setembro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.044, de 20 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 2º - Os Estabelecimentos de Ensino, a que se refere o Art. 1º, serão mantidos por Fundação a ser instituída pela Prefeitura Municipal de Maceió. "

" Parágrafo Único - O Prefeito Municipal providenciará o distraito do Convênio celebrado com a Sociedade Colégio Guido de Fontgalland. "

" Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à constituição da Fundação, referida no artigo antecedente, com denominação que julgar conveniente, compor seus órgãos de administração, bem como abrir Crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender às despesas iniciais de implantação dos cursos e unidades de ensinos mencionados no Art. 1º. "

" Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

a) - doar à Fundação, o imóvel para a instalação das unidades e cursos referidos no Art. 1º, e outros que vierem a ser criados ;

b) - consignar, anualmente, no Orçamento do Município , recursos nunca inferiores a duzentos (200) salários-mínimos, em nome da Fundação, para assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos cursos ;

c) - admitir a participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da Fundação, na forma do Art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 900, de 29 de setembro de 1969.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.133 - DE 16 DE AGOSTO DE 1974. (FLS. 02.)

d) - providenciar a instalação imediata das unidades e cursos a serem mantidos, podendo recorrer à locação de imóveis de terceiros, se aconselhável. "

" § 1º - A Fundação, uma vez autorizado o funcionamento dos seus cursos, promoverá a integração paulatina destes, de forma que, ao requerer o reconhecimento, estejam estruturados em Faculdades Integradas. "

" § 2º - A distribuição de recursos obedecerá a Planos de Aplicação, prestadas as contas aos órgãos competentes, nos prazos legais. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de agosto de 1974.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de agosto de 1974.

ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração